

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM
SAÚDE - COREMU**

EDITAL Nº 036/2021 – COREMU

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
CONTRA O EDITAL nº 030/2021 – DE RETIFI-
CAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO
DE CANDIDATOS QUE ENVIARAM A DOCU-
MENTAÇÃO E CURRÍCULO DOCUMENTADO
PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VA-
GAS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MUL-
TI-PROFISSIONAL EM NEONATOLOGIA, DA
UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde – COREMU e a Coordenadora da Residência Multiprofissional em Neonatologia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

TORNAM PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta ao recurso interposto contra o EDITAL Nº 030/2021 – COREMU de retificação da homologação da relação de candidatos que enviaram a documentação e currículo documentado para a seleção de candidatos às vagas ao Programa de residência multiprofissional em neonatologia, da UNIOESTE, para o ano letivo de 2022, conforme anexo I deste edital.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 02 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE
Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em
Saúde - COREMU - Portaria nº 2550/2018 – GRE

JANAINA PAULA AROCA
Coordenadora da Residência Multiprofissional em Neonatologia da UNIOESTE
Portaria nº 3297/2021 – GRE

Anexo I do edital 036/2021 - COREMU, de 02 de dezembro de 2021

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM NEONATOLOGIA

Inscrição	Candidato	Função	Homologação	Justificativa
141626	Ana Beatriz de Oliveira Vieira Matos	Enfermagem	Recurso não provido*.	Não atende ao item 4.1, alínea "f" Currículo Lattes documentado. O Currículo apresentado não é Currículo Lattes.

*Houve um erro material com relação a nomeação do anexo III ao invés do anexo II na alínea "f" do item 4.1 do Edital 007/2021-COREMU, o que não justifica dar provimento a recursos com essa alegação, visto que, a inclusão do anexo II ou III não foi motivo de interposição do recurso contra a não homologação.

Ademais, é evidente que o Anexo II trata da forma de organizar e comprovar os documentos relacionados aos itens apresentados no currículo dos candidatos, uma vez que consta em seu título: formulário para pontuação do currículo, bem como está descrito na nota explicativa no rodapé as informações de como organizar os documentos para comprovação e pontuação do currículo.

A exigência de apresentar o Currículo Lattes integra o item 4.1., alínea "f" do Edital 07/2021 – COREMU.